



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaguaré-ES
Lei nº 1000/2012**

RESOLUÇÃO Nº 02, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA DE JAGUARÉ/ES – PMPI
2026-2036.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAJ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 88 inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e na Lei Municipal nº 1000/2012 em seu artigo 5º;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância apresentou ao Conselho o Plano Municipal pela Primeira Infância de Jaguaré – PMPI 2026-2036;

CONSIDERANDO que o PMPI se constitui em um instrumento político e técnico de planejamento decenal, que orienta as ações, metas e estratégias voltadas à garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO que em Jaguaré o Plano foi construído a partir de um processo colaborativo entre o Executivo Municipal, organizações da sociedade civil, profissionais da rede de atendimento e conselhos de direitos;

CONSIDERANDO que o referido documento está ancorado em referenciais legais e técnicos, especialmente na Constituição Federal - CF (art. 227), no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, nas diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), no Plano Estadual pela Primeira Infância do Estado do Espírito Santo (PEPI) e Lei Municipal Nº 1781/2024, que Institui a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância de Jaguaré-ES.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaguaré-ES
Lei nº 1000/2012**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE JAGUARÉ – PMPI 2026-2036** e cumprir com suas atribuições de planejar, monitorar e avaliar as políticas públicas para o público de 0 a 6 anos;

§ único – Encaminhar cópia do plano ao Executivo Municipal, para adotar as medidas necessárias à efetivá-lo por meio de Lei.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Jaguaré, 22 de dezembro de 2026.

SORIELDO ENGELHARDT
Presidente do COMCAJ